



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME.**

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem CONTRATANTE e CONTRATADA, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14652/2014  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0045/2014

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO		
ENDEREÇO	PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, Nº 359		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	SIMÕES FILHO
ESTADO	BAHIA	CEP Nº.	43.700-000
CNPJ nº	13.927.827/0001-97	INSC.MUN. No.	ISENTO
TELEFONE(S)	(71) 3296-8300	FAX:	
REPR. LEGAL/NOME	JORGE SALLES		
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	EST. CIVIL:	CASADO
CPF Nº	194.797.275-87	RG. DEFESA MINIST.	068343312-2
END. CORRESPOND.	O MESMO		
CEP Nº	O MESMO	TELS.	O MESMO
E-MAIL	www.simoefilho.ba.gov.br		

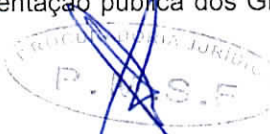
CONTRATADA			
RAZ.SOC./NOME	INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME		
ENDEREÇO	RUA JOÃO PESSOA Nº 19		
BAIRRO	KM 25	CIDADE	SIMÕES FILHO
ESTADO	BAHIA	CEP.	43700-000
CNPJ	06.976.787/0001-08	INSC.MUNIC.	
TELEFONE(S)		FAX	
REPR. LEGAL/NOME:	WILSON CARDOSO DOS SANTOS		
CARGO	SÓCIO	EST. CIVIL	CASADO
CPF Nº	803.378.135-15	RG Nº /EST. :	08.082.799-39 SSP-BA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente ajuste consiste na contratação de **05 (cinco) SHOWS ARTÍSTICOS** a serem realizados por diversas bandas/artistas: **REDE DE CULTURA MOSAICO DAS ARTES, REDE DE TEATRO E DANÇA DO RECONCAVO, BANDA YESUS, BANDA SEMENTES E MILENA NASCIMENTO**, para realização do Festival de Cultura e Arte de Simões Filho e os Festejos do dia de Nossa Senhora da Conceição no Município de Simões Filho – BA, todos representadas com exclusividade pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As 05 (cinco) apresentações mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA compreendem única e exclusivamente à apresentação pública dos Grupos Artísticos, Bandas Musicais e





seus respectivos Artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

Os dados e informações básicas relativas às apresentações dos ARTISTAS são as seguintes:

DATAS	ATRAÇÕES	HORÁRIOS
30/11/2014	REDE CULTURA MOSAICO DAS ARTES E REDE DE TEATRO E DANÇA DO RECONCAVO.	DAS 13:00 ÀS 20:00 hs
08/12/2014	BANDA YESUS, BANDAS SEMENTES E MILENA NASCIMENTO.	DAS 16:00 ÀS 22:00 hs

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os artistas iniciem as apresentações em até 60 (sessenta minutos) após a chegada ao local dos shows, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento das apresentações, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)** pelos 05 (cinco) cachês artísticos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas atinentes ao evento correrão por conta de Projeto/Atividade definidos no Quadro de Detalhamento de Despesas sob a seguinte descrição:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSOS
03.14.000	1078	33.90.39	00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

Fica pactuado que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos à CONTRATADA da seguinte forma:

**A-** Pagamento, através de cheque nominal à CONTRATADA no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) na data de **01/12/2014**.

**B-** Pagamento do saldo restante em cheque nominal à. CONTRATADA no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) na data de **09/12/2014**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações deste procedimento, oferecendo local amplo, estrutura de palco, som, iluminação cênica, banheiros químicos, espaços para troca de figurinos e adereços (camarim), bem como local para guardar material da CONTRATADA durante o período de apresentação.

**4.2** Nos casos de eventuais cancelamentos por motivos de falhas de infraestrutura ou segurança caberá à CONTRATANTE arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

**5.2** Serão de Exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE toda a produção do espetáculo, bem como todas as despesas delas decorrentes, como condição imprescindível para a realização dos mesmos.





5.3 Serão de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas do CONTRATANTE, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias referentes ao evento.

5.4 Fica a CONTRATADA, obrigada pela realização do evento na forma avençada, com cumprimento dos horários e finalização dos preparativos necessários (palco, sonorização, iluminação) com ao menos, cinco horas de antecedência, responsabilizando-se ainda pela realização de testes e ensaios com os artistas, bem como pela apresentação final deste e da equipe na forma e no horário avençado.

5.5 A não apresentação de qualquer artista ou banda, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATADA, exime o CONTRATANTE do cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos, conforme discriminado nas cláusulas Segunda e Terceira deste Termo.

5.6 Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza, devidos por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, serão devidamente recolhidos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

6.1 A não apresentação dos espetáculos e shows objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas e bandas em parte ou em seu todo, acarretará o pagamento da multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global deste pacto, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele e de terceiros.

6.2 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

#### CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Simões Filho - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Simões Filho, 28 de novembro de 2014.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Jorge Salles

INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA  
WILSON CARDOSO DOS SANTOS

Testemunhas

Ana Flávia Santa Santana  
CPF nº 924.882.855-87

CPF nº 90546188591

